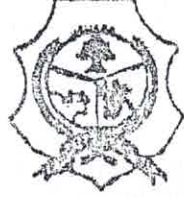


Dep.  
Recursos Hum.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Lei de nº 210 /99 Em, 20 de Maio de 1999.

Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Magistério da Educação Básica e Especial do Município de Uruará.

O Prefeito Municipal de Uruará faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano de cargos, de carreira e remuneração dos Servidores do Grupo Magistério da educação básica e especial do Município de Uruará, reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Lei e no que for aplicável pelo Estatuto do Magistério do Município.

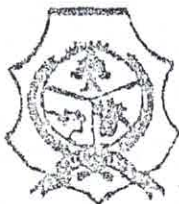
Art. 2º - O cargo público de magistério será criado por Lei, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

**CAPÍTULO I**

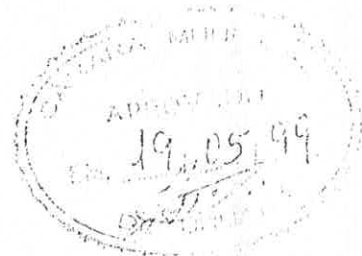
**DOS OBJETIVOS DA LEI**

Art. 3º A presente lei disciplina o exercício do magistério da educação básica e especial do Município de Uruará, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que tem como objetivos:

- I - instituir o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da educação básica e especial do Município de Uruará;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA



II - incentivar a profissionalização do pessoal do Magistério, criando condições que ensejem a valorização, a concentração dos seus esforços, em seus respectivos cargos de atuação;

III - assegurar o estabelecimento de remuneração condigna com sua formação e grau de importância.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º. A educação básica é constituída de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos, para o Município.

#### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

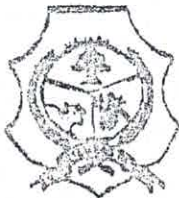
Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por educação infantil como a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis (06) anos de idade, em seus aspectos físico-psicológico, intelectual e social, em creches e pré-escolas, complementando a ação da família e da comunidade;

§ 1º - A educação infantil será oferecida em:

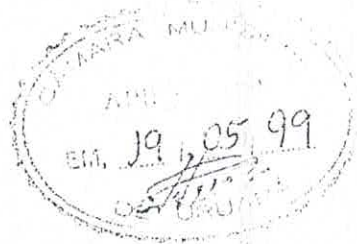
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

§ 2º - Na educação infantil a avaliação far-ser-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



## SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º O ensino fundamental é a segunda etapa da educação básica, que tem como finalidade, a formação do cidadão durante o período de oito (08) anos, distribuídos em série de 1ª a 8ª.

**Parágrafo Único** - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

## SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 7º - O ensino médio é etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como objetivo, a preparação básica do educando para o trabalho e o exercício da cidadania.

§ 1º - O ensino médio poderá preparar o educando para o exercício de profissões técnicas.

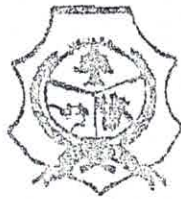
§ 2º - O Estado tem prioridade na atuação do ensino médio.

## SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 8º - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram oportunidade de se alfabetizar na idade no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º - A oferta de educação de jovens e adultos, para a alfabetização tem início, durante o primeiro mês do ano letivo.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

19/05/99

### CAPÍTULO III

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º - A educação especial e a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. A oferta de educação especial, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível, a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

### TÍTULO II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.10 - O Município de Uruará, assegurará ao Pessoal do Magistério Municipal:

- I - remuneração condigna com piso salarial profissional;
- II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença periódica remunerada para esse fim;
- III- progressão e ascensão na carreira, baseada na titularidade ou habilitação e na avaliação do desempenho do professor;
- IV - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga de trabalho;
- V - livre organização da categoria, com forma de valorização do Magistério participativo;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



VI- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Parágrafo Único- A competência do pessoal do Magistério será fixado em função da maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, independentes do grau de ensino em que atue.

## CAPITULO II

### DOS QUADROS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 11 - Os cargos do magistério público municipal compõe-se:

I - cargos do magistério de professor habilitado - P.H

II - cargos do magistério de professor leigo - P. L.

III- cargos de especialista em educação; E.E

IV- cargos administrativos do magistério - C. A .M

V- cargos em comissão do magistério - C.C. M

VII - função gratificada do magistério - F. G. M

## SEÇÃO I

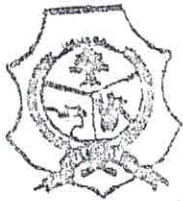
### DO PROFESSOR HABILITADO

Art. 12 - Os cargos de Professor Habilitado no Magistério da Educação Básica e Especial são constituídos de categorias funcionais distintas:

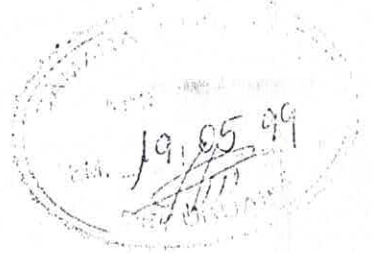
I - categoria de professor da educação básica do ensino fundamental, integrada pela carreira de cargos de professor de provimento efetivo, através de concurso de provas e títulos;

II categoria de professor da educação infantil, integrada pela carreira de cargos de professor de provimento efetivo, através de concurso de provas e títulos;

III - categoria de professor da educação especial, integrada pela carreira de cargos de professor de provimento efetivo, através de concurso de provas e títulos.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



## SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROFESSOR LEIGO

Art. 13 – Os professores do magistério lotados nos cargos e funções em extinção, cujos os ocupantes são considerados leigos, por não possuírem habilitação específica para o exercício das atividades docentes.

§ 1º. O quadro em extinção perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º. Os servidores integrantes do quadro em extinção, que atuam no ensino fundamental, que obtiverem no mínimo habilitação em curso de magistério em nível médio, até 24 de dezembro de 2001, serão lotados nos cargos de Professor Habilitado no nível da carreira correspondente ao tempo de serviço.

§ 3º. Os professores integrantes dos cargos ou funções em extinção, que não lograrem a habilitação para ingresso no quadro permanente até 24 de dezembro de 2001, serão realocados no quadro de cargos pertinentes à área de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

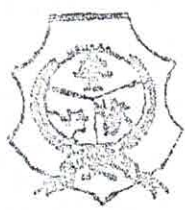
§ 4º. Com a vacância dos cargos em extinção, estes serão extintos automaticamente.

Art. 14- A Prefeitura poderá contratar professor temporário visando erradicar o analfabetismo no Município, através de contrato por tempo determinado.

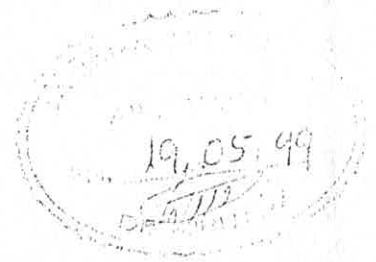
## SEÇÃO III CARGOS DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Art. 15 – Os cargos dos especialistas em educação, serão preenchidos, através de concurso de provas e títulos.

§ 1º. A Carreira dos especialistas em educação constituir-se-á de caráter funcional.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



§ 2º - A promoção e a progressão na carreira dos especialista em educação, será horizontal, pelo critério de antigüidade e vertical pelo critério de habilitações adquiridas.

#### SEÇÃO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

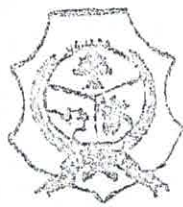
Art. 16 - Os cargos em comissão serão declarados por lei e a nomeação para os mesmos será de livre escolha do Poder Executivo, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruará.

Art. 17 - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores previsto no Estatuto, com exceção:

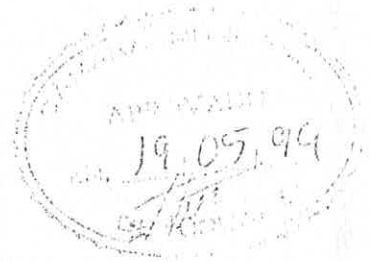
- I - não poderá adquirir estabilidade;
- II - não poderá aposentar-se no cargo;
- III - será exonerado de livre arbítrio;
- IV - não terá direito as licenças:
  - a) para tratar de interesse particular;
  - b) para atividade política ou classista;
  - c) para acompanhar o cônjuge servidor

#### SEÇÃO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 18 - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os encargos direção, chefia ou assessoramento, quando o



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA



§ 1º - A função gratificada será percebida cumulativamente com vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - As funções gratificadas são de livre designação e dispensa, por Portaria do Prefeito Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo desta Lei.

§ 4º - Os valores das funções gratificadas serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 19 - O exercício das funções a que se refere o artigo anterior, deve ser ocupado por servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

### CAPITULO III DO PROVIMENTO

Art. 20 - Os cargos do quadro permanente do Magistério serão providos por:

- I - nomeação;
- II - progresso;
- III - ascensão;
- IV - reintegração;
- V - readaptação;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reversão;
- IX - remoção.

Art. 21 - Os cargos do Magistério serão providos por ato de chefe do Poder Executivo, como formação máxima:



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



I - para professor:

a)- habilitação específica de ensino médio em magistério, com 03 (três) séries ou equivalentes, para lecionar educação infantil e de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e educação especial e jovens e adultos.

b) - habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em caso correspondente a licenciatura plena ou equivalente, para lecionar ensino fundamental e médio, educação especial, educação infantil e educação de jovens e adultos;

c) habilitação específica em educação física, para lecionar atividade para os alunos.

II - Para o Especialista de Educação:

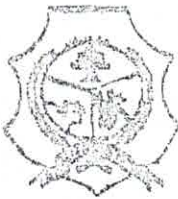
a) habilitação específica de grau superior correspondente a graduação obtida em curso de Pedagogia, administração, supervisão e orientação educacional, para trabalhar nas unidades de ensino infantil, fundamental e especial;

b) habilitação específica de grau superior correspondente a graduação obtida em curso de licenciatura plena de Pedagogia, para trabalhar nas unidades de ensino médio, infantil, fundamental e especial;

III- habilitação específica para o secretário escolar, e os requisitos do cargos para escrevente-datilógrafo, servente, merendeira e vigia, para trabalhar nas unidades de ensino;

IV- habilitação específica para Diretor de unidade escolar correspondente a graduação obtida em curso, para trabalhar nas unidades de ensino.

V- habilitação específica para Coordenador de unidade escolar, para trabalhar nas unidades de ensino.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA



**CAPÍTULO IV  
DA NOMEAÇÃO**

Art. 22 - A nomeação será feita em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: A nomeação dos candidatos aprovados no concurso será feita com observância da ordem de classificação, dentro da referência inicial, no nível exigido conforme a sua qualificação.

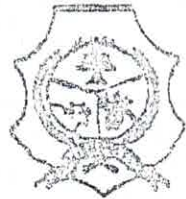
Art. 23- No período do estágio probatório, o servidor deverá cumprir os requisitos abaixo:

- I - assiduidade;
- II- capacidade de iniciativa;
- III- pontualidade;
- IV- disciplina;
- V- responsabilidade;
- VI- idoneidade;
- VII urbanidade.

Parágrafo Único- A avaliação dos critérios do desempenho do servidor durante o estágio probatório, será reguiamentado por Decreto municipal.

**CAPITULO V  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 24 - A Carreira de Ensino será formada pelos cargos de Professor com 2º grau em magistério e Professor de Licenciatura Plena.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA

19 05 99

Art. 25 - Os cargos que compõem as Carreiras previstas nesta Lei, serão distribuídos em níveis de classes, designadas pelas referências de um a dez, representadas pelo algarismo romano de I a X, no sentido horizontal e no sentido vertical cinco níveis representados pelas letras A, B, C, D, E, para os professores e os especialistas em educação.

Art. 26 - A variação dos percentuais da estrutura salarial, ficam definidos em:

I- três por cento, entre as referências consecutivas dos níveis da mesma classe, no sentido horizontal.

II - cinco por cento, entre as referências inicial da classe imediatamente anterior e a referência inicial da classe subsequente, na passagem do nível horizontal para a vertical.

### CAPÍTULO VI PROMOÇÃO

Art. 27 - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - promoção horizontal - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de um mesmo nível da classe, com base nos critérios de antigüidade, independentemente de ato do Executivo e merecimento:

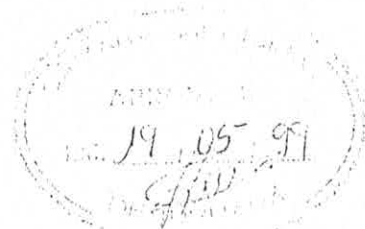
II - promoção vertical - é o deslocamento do servidor de um nível para outro e de uma classe para outra, dentro do mesmo cargo, observadas as habilitações adquiridas.

Art. 28 - A promoção obedecerá critérios a serem regulamentados pelo Executivo, tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, de atualização e de reciclagem dos servidores do Magistério, visando assegurar a sua profissionalização e o fornecimento do sistema do mérito, respeitado o seguinte:

I - a promoção horizontal será por antigüidade e merecimento e dar-se-á:



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



a) antigüidade pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, independente de ato;

b) por merecimento proceder-se-á, através da avaliação de, produtividade, freqüência, disponibilidade e tempo de serviço, disciplina, idoneidade, as quais deverão ser apurados mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Executivo;

II - a promoção vertical por qualificação profissional proceder-se-á, através da avaliação de desempenho de cursos de aperfeiçoamento profissional exigidos para o desempenho dos cargos, os quais deverão ser apurados mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Executivo, nos cursos de Mestrado e Doutorado, obedecendo dentre outros os seguintes critérios:

a)- O professor que concluiu o curso de doutorado, será promovido para 02( duas) referências seguinte no sentido vertical dentro de sua carreira;

b)- O professor que concluiu o curso de mestrado, será promovido para a referência seguinte no sentido vertical dentro de sua carreira;

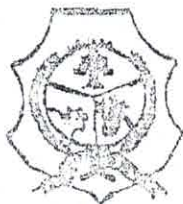
Parágrafo único- O servidor lotado em qualquer referência horizontal que for promovido para a vertical, começará sempre na referência do algarismo I, no nível da promoção A, B C. D.E.

Art. 29 - Na apuração do tempo de serviço será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício do professor em regência de classe

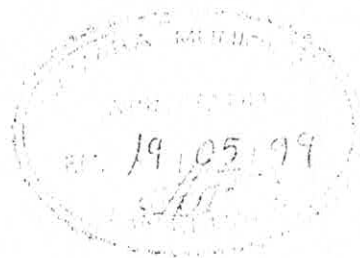
## CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

### SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO

Art. 30 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor do Magistério, como parte integrante do sistema de ensino, serão planejadas, organizadas e executadas na forma integrada e sistema da Secretaria Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Art. 31 - A execução dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais do sistema de ensino ou ainda, delegada a entidades públicas ou privadas na área de Educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 32 - A Prefeitura dará prioridade nos cinco anos subseqüente ao programa de capacitação aos professores leigos e estáveis da rede Municipal de ensino, oportunizando no mínimo, a conclusão do curso de Magistério, a nível de ensino médio nos três níveis.

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 33 O professor integrante do quadro permanente do Magistério da Educação Básica, além das licenças previstas no Regime Jurídico Único, poderá sair de licença para aprimoramento profissional, de acordo com a conveniência do Executivo.

§ 1º. Ao professor integrante do quadro temporário em extinção do Magistério da Educação Básica e os ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança, não será concedida licença para aprimoramento profissional.

§ 2º. Expirada a licença, o servidor assumirá o cargo no primeiro dia útil.

Art. 34 - A licença para o aprimoramento profissional, consiste no afastamento do servidor do Magistério, de suas funções, para participar no âmbito do país ou no exterior, dos seguintes eventos:

- I - graduação por Etapa;
- II - atualização e aperfeiçoamento;
- III - especialização;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



V - doutorado.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo, será concedida, desde que o curso pretendido, seja compatível com a função do cargo exercido pelo servidor e sua respectiva habilitação.

§ 2º. O servidor do Magistério licenciado nos termos previsto neste artigo, com ônus para o Município, ao concluir o seu aprimoramento, somente poderá desvincular-se da Prefeitura depois de prestar serviço ao Município, por igual período do afastamento ou indenizar o Poder Público, da quantia despendida.

§ 3º O servidor licenciado para aprimoramento, deverá comprovar mensalmente a sua freqüência no curso e o seu aproveitamento, sob pena de suspensão do seu pagamento.

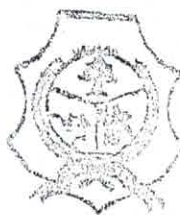
§ 4º- O Município só poderá autorizar 10% do total de professores em regência de classe, com ônus para a Prefeitura a sair de licença.

§ 5º. Decorridos os prazos normais dos cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, ministrado no âmbito do Estado e estando os interessados em fase de sua elaboração da dissertação ou tese, poderá ser concedida a liberação de parte de sua carga horária para conclusão desses trabalhos, por período que não exceda a 01 (um) ano.

§ 6º. Nos casos em que o curso for ministrado em caráter intensivo, em outro Estado ou no Exterior, a liberação da carga horária será de forma integral, não podendo exceder a 01 (um) ano de afastamento.

Art.35 - Não será concedida nova licença, antes do decorrido o prazo de duração da licença anteriormente gozada.

Art. 36 - A liberação do servidor do Magistério para participar de Cursos de Especialização e Aprimoramento, poderá ocorrer em regime de tempo integral ou parcial, observada a carga horária e horário de funcionamento do respectivo curso, informados pela Instituição.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

19.05.99  
FV

Art.37- O Executivo estabelecerá critério para a concessão de licença para aprimoramento, com o objetivo de resguardar a continuidade do ano letivo.

### CAPÍTULO VIII DA READAPTAÇÃO

Art. 38 A readaptação é o aproveitamento do funcionário em função de Magistério mais compatível com suas capacidades físicas ou mental sempre precedida da inspeção médica oficial.

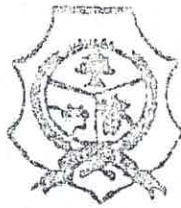
§ 1º A readaptação em função do Magistério, processar-se-á de forma a possibilitar o ajustamento do membro do magistério às atividades do novo cargo.

§ 2º Do laudo médico que opinar pela incapacidade do funcionário para o exercício nas funções pertinentes ao cargo, deverá constar o motivo determinante da incapacidade.

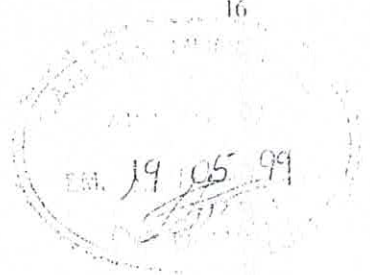
Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar, de imediato, na análise das condições da capacidade do membro do magistério através de entrevistas e comprovação de escolaridade específica, os tipos de atividades indicadas ao readaptado, tendo em vista as suas condições físicas.

§ 1º Na hipótese de persistir o motivo determinante da readaptação, esta será considerada de caráter definitivo.

§ 2º Formalizada a readaptação, o membro do Magistério será submetido a treinamento específico voltado para a adaptação do novo cargo.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARÁ



§ 3º- O treinamento de que trata o parágrafo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da formalização do Ato.

§ 4º A efetivação do funcionário no novo cargo do Magistério, desde comprovada a nova habilitação, far-se-á através do Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O professor impossibilitado para o exercício da docência e que não possua habilitação que o credencie ao novo cargo, deverá desenvolver atividades em conveniência e disponibilidade com a administração, observando o seu grau de escolaridade.

### CAPÍTULO IX DA REMOÇÃO

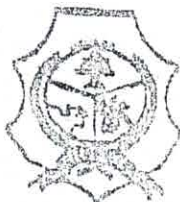
Art. 40 A remoção é a movimentação do servidor estável do Magistério, de uma para outra unidade escolar ou órgão do sistema de ensino da educação básica, e proceder-se-á, apenas, no período de recesso escolar, excetuando-se a remoção por permuta, devendo a referida remoção ocorrer sempre por ato interno do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 41 A remoção será feita:

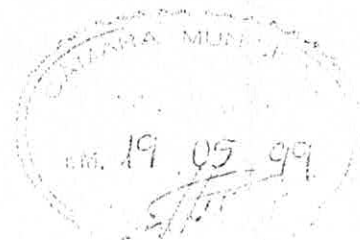
- I - a pedido;
- II - ex officio.

§ 1º. A remoção, a pedido, só poderá ser concedida uma única vez no decorrer do ano letivo.

§ 2º. A remoção fica condicionada a existência da vaga nas unidades escolares no órgão central e efetua-se após a lotação no



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Art. 42 O servidor só poderá iniciar suas atividades na unidade escolar ou órgão central para onde for removido, munido do ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 43 A remoção do servidor do Magistério do interior para a sede do Município, ficará condicionada a comprovação da habilitação exigida para o grau de ensino correspondente atendida a conveniência da Administração.

CAPÍTULO X  
DA CEDÊNCIA

Art. 44 O professor e o especialista em educação, não poderão ser cedidos para outras esferas governamentais, salvo para exercer atividade da categoria funcional de especialistas em educação básica ou de cargo de provimento em comissão.

Art. 45 O professor cedido, ficará sujeito a restrições de benefícios inerentes ao respectivo cargo, tais como:

I - suspensão de incentivos à carreira;

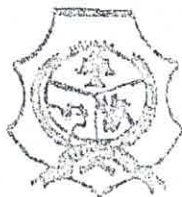
II - suspensão da promoção horizontal e vertical;

III - suspensão de contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria especial, salvo se permanecer em outra esfera governamental, no efetivo exercício do Magistério;

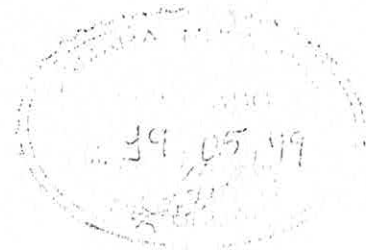
IV - suspensão das gratificações inerentes à regência de classe.

Art. 46 O servidor especialista em educação, colocado à disposição ficará sujeito às restrições, previstas neste artigo, em que couber.

Art. 47 - O servidor readaptado integrante do grupo do Magistério, não poderá ser cedido a qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Município.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARA



TÍTULO III  
DOS DIREITOS E VANTAGENS  
CAPÍTULO I  
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO  
SEÇÃO I  
DOS VENCIMENTOS

Art. 48 O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do Magistério, correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei.

Art. 49 - Nenhum servidor do Magistério receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

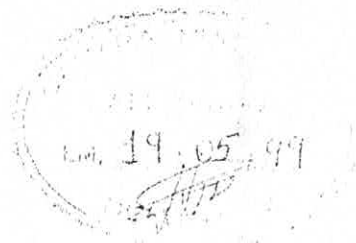
Art. 50 Os vencimentos dos cargos integrantes dos Quadros do Magistério são fixados em pisos salariais e hora-aula, estipulados nos anexos.

Art. 51 Além do vencimento do cargo, o Servidor do Magistério poderá receber as seguintes vantagens:

- I - salário-família;
- II - gratificações:
  - a) - de titularidade;
  - b) - de adicional por tempo de serviço;
  - c) - pró-labore;
  - d) - hora de atividades;
  - e) - lotação de classe multi-seriado;
- III - pela exercício de função.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



## SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 52 . A gratificação de titularidade será devida ao professor titular do cargo, formado em Magistério e Nível Superior.

Art.53 A Gratificação de Titularidade será calculada sobre o vencimento-base do cargo do professor, de acordo com a tabela abaixo:

I – 10% (dez por cento) para os titulares de cargo de professor com Magistério;

II – 20% ( vinte por cento) para os titulares de cargo de professor com nível Superior.

Art. 54 - Os percentuais constantes dos incisos I, II, não são cumulativos. o maior exclui o menor.

Art. 55 As gratificações do Diretor, dos Especialistas em Educação, do Secretario Escolar e do Coordenador, serão estabelecidas valores de acordo com a tabela do anexo dos seus cargos.

## SEÇÃO III DA GRATIFICAÇÃO DO ADICIONAL E PRÓ-LABORE

Art. 56 O Professor em regência de classe, perceberá a gratificação de adicional, fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento a cada 5 (cinco) anos trabalhados como forma de quinquênio.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

20

19/05/99  
[Signature]

§ 1º Será concedido pró-labore ao Professor do Quadro Permanente, temporário ou especialista em educação, excepcionalmente quando por necessidade de serviço, sua carga horária ultrapassar a que ele tiver sido fixado nos termos da lei

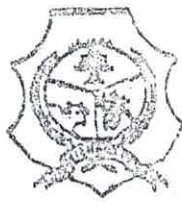
§ 2º A necessidade de serviço que se refere este artigo, deverá ser expressamente justificado pelo Diretor da Unidade, em que estiver lotado o docente, ao Secretário de Educação, a que caberá decidir sobre a procedência ou não do pedido.

§ 3º Aos Professores com jornada de trabalho fixado com 20 ou 30 (vinte ou trinta) horas semanais, poderão ser atribuídas pelo Titular da Secretaria de Educação, horas - aulas suplementares até o máximo de 20 horas semanais, e as com jornada de trabalho estipulada em 40 (quarenta) horas semanais, até 08 (oito) horas diárias.

§ 4º Cessará o pagamento do pró-labore, quando o fato gerador que trata o "caput" do artigo, deixar de existir;

§ 5º Enquanto estiver o Professor recebendo o pró-labore, sobre este, incidirão todas as vantagens a que faz jus em razão de ser cargo efetivo.

§ 6º O valor do pró-labore será igual o da hora-aula do professor substituto.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

19.05.99

#### SEÇÃO IV

### PELA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMO HORA DE ATIVIDADES

Art.57- Considera-se como hora atividade o tempo do professor destinado à participação em reuniões pedagógicas, preparação do trabalho didático, a colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional, pesquisas, atendimento aos pais e alunos e outras atividades relacionadas ao exercício da docência extra classe.

§ 1º Terá direito a gratificação de hora –atividades os professores de provimento efetivo e os leigos, no valor de 20% do seu vencimento.

§ 2º- Só fará jus a gratificação de hora atividades os professores em regência de classe.

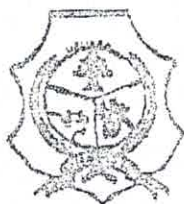
#### SEÇÃO IV

### LOTAÇÃO DE CLASSE MULTI-SERIADO

Art. 58 Considera-se como lotação de classe multi-seriado o professor que leciona mais de uma série na mesma classe e turno.

§ 1º- A lotação de professor em classe multi-seriado, só acontecerá em caso de extrema necessidade.

§ 2º- O professor lotado em classe multi-seriado, receberá uma gratificação de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, quando tiver acima de 25(vinte e cinco) alunos por turma.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA



§3º- O professor perderá a gratificação de multi-seriado a partir do mês que a sua turma deixar de ter de 25 alunos.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 59 Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens, de caráter permanente, atribuídas ao servidor do magistério, pelo exercício do cargo público.

Parágrafo Único. As indenizações, auxílios, abonos e gratificações de caráter eventual, não integram a remuneração.

Art. 60 - O 13º (décimo terceiro) salário, será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

Parágrafo Único- O 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado como mês integral.

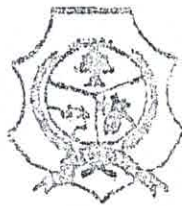
## CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

### SEÇÃO I

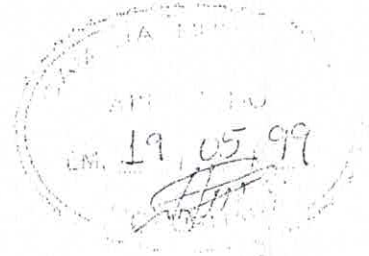
#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 61 - Será concedido licença ao servidor do magistério pela Autoridade Competente:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - para repouso a gestante;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - em caráter especial;
- V - em caráter militar;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



VI – para tratar de interesse particular;

VII – para aprimoramento profissional.

**Parágrafo Único** - O servidor após preencher os requisitos para a licença, deverá solicitar ao Executivo, que concederá de acordo com conveniência do serviço público.

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 62 O Servidor do magistério fará jús após 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, a Licença especial de 03 (três) meses.

Art. 63 Interrompe o quinquênio do efetivo exercício para tirar a licença o servidor que:

I - licença para tratamento de saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, no período aquisitivo;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

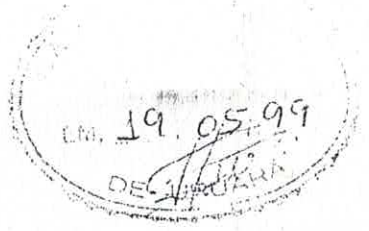
III - licença para tratar de interesses particulares por qualquer tempo;

IV - falta injustificada ao serviço, sendo que para cada falta corresponde a um mês de atraso para a aquisição da licença.

Art. 64 – O Atestado Médico para justificativa de falta, deverá ser apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretária de Educação, independentemente do servidor continuar enfermo ou não, sob pena de levar falta a partir das 48 (quarenta e oito) horas da ausência do serviço, até que o Atestado seja encaminhado ao Secretário.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Art. 65 - Na mesma Unidade Escolar, não poderão gozar Licença Especial, simultaneamente, Servidores do Magistério em número superior a 10% do total dos professores.

Parágrafo Único- O tempo de Licença Especial adquirida e não gozada, será contada em dobro para efeito de Aposentadoria e disponibilidade.

**CAPÍTULO IV  
DAS FÉRIAS**

Art. 66 - O servidor docente do Magistério, após cada 12 (doze) meses de exercício, adquire o direito a férias anuais de 45 dias que coincidirão obrigatoriamente, com o período do recesso escolar.

§ 1º - As férias poderão ser desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 dias no mês de julho e 15 dias distribuídos no recesso escolar.

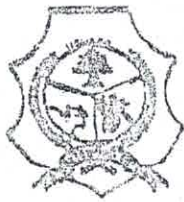
§ 2º- Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens do exercício do cargo.

§ 3º- - As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal, pagas antecipadamente, independentes de solicitação.

Art. 67- O servidor em gozo de férias fica proibido de exercer qualquer atividade remunerada em órgãos públicos, sob pena de cometer falta grave, salvo os professores que atuam nos programas de capacitação e aprimoramento.

**CAPÍTULO V  
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 68 - Fica estabelecida a carga horária do professor no ensino fundamental e na educação especial, será de no mínimo 20 (vinte ) horas semanais de trabalho efetivo em regência de classe já acrescida de 04 (quatro) horas às atividades.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARÁ

25  
em 19/05/99  
[Signature]

**Art. 69-** A jornada de trabalho do professor é constituída de hora aula em regência de classe e de hora atividade, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§ 1º- A jornada de trabalho do professor poderá ser de até 200 (duzentos) horas, já acrescida de 20%(vinte) por cento de horas-atividades.

§ 2º- A jornada de trabalho do professor responsável pelo funcionamento de Unidade Escolar de pequeno porte, será determinada pelo Secretário de Educação em conveniência com a necessidade de funcionamento, não podendo ultrapassar a carga horária de um Diretor.

§ 3º- A jornada máxima de trabalho do Diretor de Unidades Escolares, será de 200( duzentos horas) mensais.

§ 4º- A jornada máxima de trabalho dos especialistas em educação, será de 150( cento e cinqüenta) horas mensais.

§ 5º- A jornada máxima de trabalho do Secretário de unidade escolar, será de 200( duzentos horas) mensais.

**Art. 70-** O Professor, no exercício das quatro últimas séries do curso do ensino fundamental regular ou supletivo e ensino médio, terá seu horário de trabalho sujeito a regime de vencimento hora-aula, com no máximo 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 71-** A inclusão dos docentes nas respectivas jornadas de trabalho, far-se-á em consonância com a disponibilidade de carga horária do componente curricular que lhe é próprio.

**Art. 72 -** Na hipótese de extinção do componente curricular, o docente não portador de habilitação, para o exercício de outra disciplina, deverá cumprir a carga horária mínima de trabalho, fixada na Lei, em atividades inerentes à sua formação.

**Parágrafo Único -** Na situação prevista no caput deste artigo, não será mantida a gratificação de regência de classe e hora atividade.

**Art. 73-** A jornada de trabalho do servidor lotado nas unidades escolares, que não compõe o grupo ocupacional do magistério, será regida pelo Regime Jurídico Único do Município ou plano de cargos do referido servidor.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 74- Para efeito de vencimento do Professor, considerar-se-a cada mês constituído de cinco semanas.

TÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR  
CAPÍTULO I

DO DIRETOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 75- O cargo de Diretor dos estabelecimentos de ensino é em comissão, escolhido pela comunidade escolar, uma lista triplíce em processo eleitoral democrático, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, após o preenchimento das formalidades legais e terão as seguintes incumbências.

- I- elaborar e executar a proposta pedagógica da escola;
- II- administrar o seu pessoal e seus recursos materiais e financeiro;
- III- assegurar cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidas;
- IV- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;

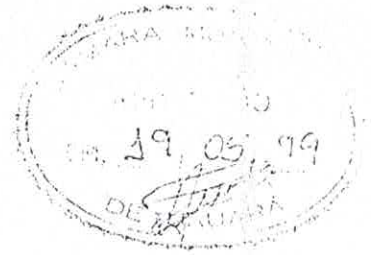
SEÇÃO ÚNICA  
REQUISITOS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE  
DIRETOR

Art. 76. São requisitos para o cargo de Diretor e Vice Diretor:





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARA



I - habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena em pedagogia/administração escolar para unidades escolares que funcionam com o ensino fundamental e médio;

II - habilitação específica em curso de administração escolar lato sensu, para as unidades escolares que funcionam com o ensino fundamental e médio;

III - portador de registro específico expedido antes da vigência da Lei nº 5.351/86.

## CAPÍTULO II

### DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art.77 – A função de Secretário será desempenhada de preferência por portador de certificado de conclusão de curso de secretário de estabelecimento de ensino, expedido pelo órgão competente do sistema.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 É assegurado às Entidades representativas do Magistério, como tal reconhecimento em Lei, o direito e a consignação em folha de pagamento das contribuições mensais, mediante prévia autorização do associado, observada a Legislação Específica sobre o assunto.

Art. 79 O Poder Executivo baixará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, normas regulamentares para a execução.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



**Art. 80** O Prefeito reajustará os vencimentos e concederá abono aos professores do ensino fundamental de acordo com os valores percebidos pela verba do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério

**Art. 81** - A remuneração dos demais servidores do magistério público, será reajustada na mesma época e proporção dos demais servidores do Município.

**Art. 82-** Fica garantido o pagamento do 13º salário, das férias e o recolhimento previdenciário dos professores do ensino fundamental, na seguinte forma:

I-  $\frac{1}{2}$  avos do valor da folha para garantir o pagamento do 13º salário;

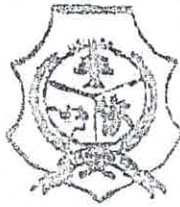
II -  $\frac{1}{3}$  de férias proporcional;

III- 20% do valor da folha para garantir o pagamento da contribuição previdenciária patronal e dos professores.

**Parágrafo Único-** Os valores descontados mensalmente acima serão depositados em conta-corrente específica, ficando vedado o uso do mesmo para outro fim.

**Art. 83** A comprovação do efetivo exercício dos professores do ensino fundamental em sala de aula é de inteira responsabilidade do Secretário de Educação Municipal.

**Art. 84** Os servidores lotados na Secretaria de Educação nos cargos de vigia, servente, merendeira, escrevente datilógrafo, serviços gerais, apoio, auxiliar de administração e outros, têm o seu plano de carreira e remuneração assegurado no Quadro de Servidores do Municípios.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Art. 85 O Regime Jurídico Único dos Servidores do Municípios, servirá de subsídio para garantia dos demais direitos dos servidores do magistério público, não contemplados nesta lei.

Art. 86 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do Município.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

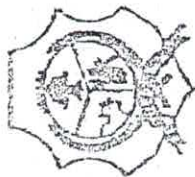
Art. 88 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, em 20 de maio de

1999.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

30

ANEXO I  
**CARGOS DO MAGISTÉRIO DE PROFESSOR HABILITADO - P.H**

CLASSES	Quant. Cargos	NÍVEL	CÓD.	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Atividades Docentes	230 Cargos de Professor	AD - N.M	010	Habilitação de Magistério de ensino médio obtido em 03 (três) séries.	Ensino fundamental, de 1º a 4ª série, educação infantil, educação especial e jovens e adultos
	Professor 10	A-D- E.FÍSICA	020	Habilitação específica em educação física	Atividade de educação física
	Professor 80	AD - N.S	030	Habilitação específica em curso superior de Licenciatura Plena.	Todo o ensino fundamental, médio infantil, educação especial e educação de jovens e adultos.

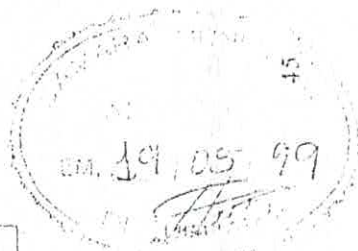
Legenda:

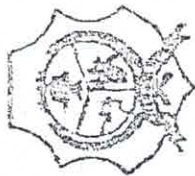
P. H- professor habilitado

AD-N.M atividade docente de nível médio.

AD-N.S atividade docente de nível superior.

AD-E.F. atividade docente de educação física.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURURÁ

ANEXO II  
QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO PROFESSOR P.H COM MAGISTÉRIO  
COM A CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
AD - A	AD - N.A R\$160,00	AD - N. A R\$ 164,80	AD - N.A R\$ 169,74	AD - N.A R\$ 174,83	AD - N.A R\$ 180,08	AD - N.A R\$185,48	AD - N.A R\$ 191,04	AD - N.A R\$ 196,77	AD - N.A R\$ 202,68	AD - N.A R\$ 208,76
AD - B	AD - N.B R\$219,19	AD - N.B R\$ 225,77	AD - N.B R\$232,54	AD - N.B R\$239,52	AD - N.B R\$ 246,71	AD - N.B R\$254,11	AD - N.B R\$ 261,73	AD - N.B R\$269,58	AD - N.B R\$ 277,67	AD - N.B R\$ 286,00
AD - C	AD - N.C R\$300,30	AD - N.C R\$ 309,31	AD - N.C R\$ 318,58	AD - N.C R\$ 328,14	AD - N.C R\$ 337,99	AD - N.C R\$348,13	AD - N.C R\$ 358,57	AD - N.C R\$369,33	AD - N.C R\$ 380,41	AD - N.C R\$391,82
AD - D	AD - N.D R\$411,41	AD - N.D R\$ 423,75	AD - N.D R\$436,47	AD - N.D R\$449,56	AD - N.D R\$ 463,05	AD - N.D R\$476,94	AD - N.D R\$ 491,25	AD - N.D R\$ 505,98	AD - N.D R\$ 510,16	AD - N.D R\$ 536,80
AD - E	AD - N.E R\$ 563,64	AD - N.E R\$ 580,55	AD - N.E R\$ 597,97	AD - N.E R\$ 615,90	AD - N.E R\$634,38	AD - N.E R\$ 653,41	AD - N.E R\$673,02	AD - N.E R\$693,21	AD - N.E R\$ 714,00	AD - N.E R\$ 735,42

LEG. AD. Atividade Docente:

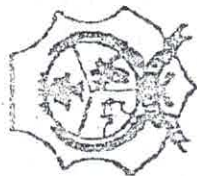
N.A Nível "A"

N.B Nível "B" assim sucessivamente aos outros níveis

REF. Referência de I.A.X

Cada referência horizontal (3) - 5% para a outra e Cada nível vertical 5% de um para o outro

19.05.99  
Luz



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARÁ

**ANEXO III**  
**QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO PROFESSOR P.H DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA.**  
**COM A CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS**

NIVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
ADS	ADS- N.A R\$2,00	ADS- N.A R\$ 2,06	ADS- N.A R\$ 2,12	ADS- N.A R\$2,18	ADS- N.A R\$ 2,24	ADS- N.A R\$ 2,31	ADS- N.A R\$ 2,38	ADS- N.A R\$2,45	ADS- N.A R\$2,53	ADS - N.A R\$2,60
ADS	AD - N.B R\$2,73	AD - N.B R\$2,81	AD - N.B R\$ 2,89	AD - N.B R\$ 2,98	AD - N.B R\$ 3,07	AD - N.B R\$ 3,16	AD - N.B R\$3,25	AD - N.B R\$3,35	AD - N.B R\$ 3,45	AD - N.B R\$ 3,56
ADS	AD - N.C R\$3,73	AD - N.C R\$ 3,85	AD - N.C R\$3,96	AD - N.C R\$4,08	AD - N.C R\$4,20	AD - N.C R\$ 4,33	AD - N.C R\$ 4,46	AD - N.C R\$ 4,59	AD - N.C R\$ 4,72	AD - N.C R\$4,86
ADS	AD - N.D R\$ 5,10	AD - N.D R\$ 5,25	AD - N.D R\$5,41	AD - N.D R\$ 5,57	AD - N.D R\$5,73	AD - N.D R\$5,90	AD - N.D R\$6,08	AD - N.D R\$6,26	AD - N.D R\$ 6,45	AD - N.D R\$ 6,65
ADS	AD - N.E R\$ 6,98	AD - N.E R\$ 7,18	AD - N.E R\$ 7,40	AD - N.E R\$7,62	AD - N.E R\$7,85	AD - N.E R\$ 8,09	AD - N.E R\$ 8,33	AD - N.E R\$8,57	AD - N.E R\$ 8,83	AD - N.E R\$9,10

**Legenda:**

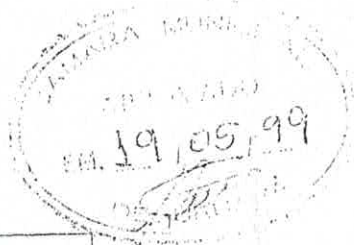
ADS. Atividade Docente Superior;

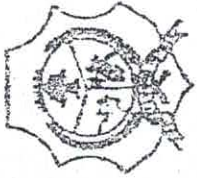
N.A Nível "A"

N.B Nível "B" assim sucessivamente aos outros níveis.

REF. Referência de I.A.N.

Cada referência horizontal 3% de uma para a outra.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

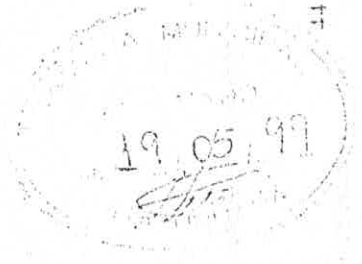
33

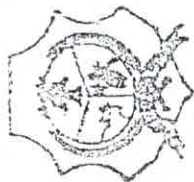
ANEXO IV  
CARGOS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO E.E

CLASSES	QUANT. CARGOS	NÍVEL	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Especialista de Educação	05 Cargos de Supervisor Escolar	E E-2	ZONA URBANA	Habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, supervisão escolar ou registro definitivo.	Unidade Escolar do Município
	04 Cargos de Supervisor Escolar	E E-1	ZONA RURAL	Habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, supervisão escolar ou registro definitivo.	

Legenda:

E.E – Especialista de Educação





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

ANEXO V  
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
QUADRO DE YENCIMENTO DA CARREIRA DO SUPERVISOR ESCOLAR DA ZONA RURAL

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
E.E-A	E.E - N.A R\$300,00	E.E - N.A R\$309,00	E.E - N.A R\$ 318,27	E.E - N.A R\$327,81	E.E - N.A R\$ 337,65	E.E - N.A R\$347,78	E.E - N.A R\$358,21	E.E - N.A R\$368,96	E.E - N.A R\$380,03	E.E - N.A R\$391,43
E.E-B	E.E - N.B R\$ 411,00	E.E - N.B R\$423,33	E.E - N.B R\$ 436,03	E.E - .B R\$ 449,11	E.E N.B R\$ 462,58	E.E - N.B R\$ 476,46	E.E - N.B R\$490,75	E.E - N.B R\$505,48	E.E - N.B R\$ 520,64	E.E - N.B R\$536,26
E.E-C	E.E - N.C R\$563,07	E.E - N.C R\$579,97	E.E N.C R\$597,37	E.E - N.C R\$615,29	E.E - N.C R\$633,75	E.E - N.C R\$652,76	E.E - N.C R\$ 672,34	E.E - N.C R\$692,51	E.E - N.C R\$ 713,29	E.E - N.C R\$734,69
E.E-D	E.E - N.D R\$ 771,42	E.E - N.D R\$ 794,56	E.E N.D R\$818,40	E.E - N.D R\$ 842,95	E.E - N.D R\$868,24	E.E - N.D R\$894,29	E.E - N.D R\$921,12	E.E - N.D R\$948,75	E.E - N.D R\$ 977,21	E.E - N.D R\$1.000,65
E.E-E	E.E - N.E R\$1.056,86	E.E - N.E R\$1.088,	E.E - N.E R\$1.121,	E.E - N.E R\$1.154	E.E - N.E R\$1.189	E.E - N.E R\$1.224,	E.E - N.E R\$1.261,	E.E - N.E R\$1.299,	E.E - N.E R\$1.338,	E.E - N.E R\$1.378,

Legenda:

E.E especialista de educação

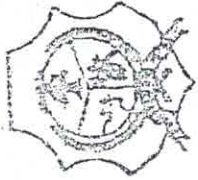
N.A Nível "A"

N.B Nível "B" assim sucessivamente aos outros níveis

REF. Referência de I A X

Cada referência horizontal 3% e uma para a outra e Cada Nível vertical 5% de para o outro

19 05 99



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURARÁ

ANEXO V  
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO SUPERVISOR ESCOLAR DA ZONA URBANA

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
E.E - A	E.E - N.A R\$300,00	E.E - N.A R\$309,00	E.E - N.A R\$ 318,27	E.E - N.A R\$327,81	E.E - N.A R\$ 337,65	E.E - N.A R\$347,78	E.E - N.A R\$358,21	E.E - N.A R\$368,96	E.E - N.A R\$380,03	E.E - N.A R\$391,43
E.E - B	E.E - N.B R\$ 411,00	E.E - N.B R\$423,33	E.E - N.B R\$ 436,03	E.E - B R\$ 449,11	E.E N.B R\$ 462,58	E.E - N.B R\$ 476,46	E.E - N.B R\$490,75	E.E - N.B R\$505,48	E.E - N.B R\$ 520,64	E.E - N.B R\$536,26
E.E - C	E.E - N.C R\$563,07	E.E - N.C R\$579,07	E.E N.C R\$597,37	E.E - N.C R\$615,29	E.E - N.C R\$633,75	E.E N.C R\$652,76	E.E - N.C R\$ 672,34	E.E - N.C R\$692,51	E.E - N.C R\$ 713,29	E.E - N.C R\$734,69
E.E - D	E.E - N.D R\$ 771,42	E.E - N.D R\$ 794,56	E.E N.D R\$818,40	E.E - N.D R\$ 842,95	E.E - N.D R\$868,24	E.E - N.D R\$894,29	E.E - N.D R\$921,12	E.E - N.D R\$948,75	E.E - N.D R\$ 977,21	E.E - N.D R\$1.000,65
E.E - E	E.E - N.E R\$1.056,86	E.E - N.E R\$1.088,	E.E - N.E R\$1.121,	E.E - N.E R\$1.154	E.E - N.E R\$1.189	E.E - N.E R\$1.224,	E.E - N.E R\$1.261,	E.E - N.E R\$1.299,	E.E - N.E R\$1.338,	E.E - N.E R\$1.378,

Legenda:

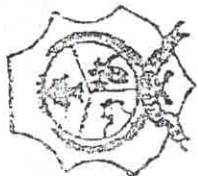
E.E - especialista da educação

N.A Nível "A"

N.B Nível "B" assim sucessivamente aos outros níveis.

REF. Referência de I A X

19.05.99



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

ANEXO VII  
QUADRO DE VENC. DE PROFESSOR LEIGO. EXTINÇÃO COM C/HORÁRIA DE 100 HS

NÍVEL	VENCIMENTO
ADL - I	R\$ 130,00+ GRATIFICAÇÃO DO CARGO
Até o Ensino fundamental	137,00 DE R\$26,00 DE HORA ATIVIDADE
ADL - II	R\$ 160,00+ GRATIFICAÇÃO DO CARGO
CURSANDO OU FORMADO EM O 3º GRAU	DE R\$32,00 DE HORA ATIVIDADE
	177,00
	35,52
	<u>213,12</u>

177,00  
35,52  
213,12

Legenda:

ADL. Atividade Docente Leigo





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

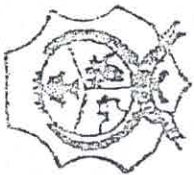
31

ANEXO VIII

QUADRO DE VENCIMENTO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
3 CARGOS DE DIRETOR	COM ATÉ 1.000 ALUNOS COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS	RS 400,00 + GRATIFICAÇÕES DO CARGO
2 CARGOS DE DIRETOR	COM MAIS 1.000 ALUNOS COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS	RS 400,00 + GRATIFICAÇÕES DO CARGO
6 CARGOS DE VICE-DIRETOR	COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS	RS 400,00 + GRATIFICAÇÕES DO CARGO





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

Professor com Magistério 100 horas com início de carreira

Vencimento	R\$ 160,00
H. Atividade 20%	R\$ 32,00
Titularidade 10%	R\$ 16,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 208,00</b>

462,80 = 224,80

Professor com Licenciatura Plena Nível Superior 100 horas com início de carreira

Vencimento hora aula	R\$ 2,00	444,12	3,22
H. Atividade 20%	R\$ 0,40	88,80	0,45
N. Superior 80%	R\$ 1,60	355,20	1,77
Titularidade 10%	R\$ 0,20	44,40	0,22
<b>Total</b>	<b>R\$ 4,20</b>	<b>932,56</b>	

19.05.99



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

Diretor (para escola com até 1.000 alunos)

Vencimento	R\$400,00
N. Superior 80%	R\$320,00
Gratif. Direção 40%	R\$160,00
<b>Total</b>	<b>R\$880,00</b>

Diretor (para escola c/mais de 1000 alunos)

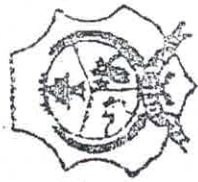
Vencimento	R\$400,00
N. Superior 80%	R\$320,00
Gratif. Direção 80%	R\$ 320,00
<b>Total</b>	<b>R\$1.040,00</b>

VICE-DIRETOR

Vencimento	R\$400,00
Gratif. Direção 20%	R\$ 80,00
N. Superior 80%	R\$320,00
<b>Total</b>	<b>R\$800,00</b>

444,12  
88,82  
355,29





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

40

SUPERVISOR (ZONA URBANA)

Vencimento	R\$300,00	333,09..
N. Superior	R\$240,00	266,47
D. exclusiva	R\$ 90,00.	99,93
Total	<b>RS630,00</b>	<b>699,49</b>

SUPERVISOR (ZONA ZURAL)

Vencimento	R\$300,00
N. Superior	80% R\$240,00
D. exclusiva	50% R\$150,00
Gratificação de Interi.	80% R\$240,00
Total RS	<b>RS930,00</b>

COORDENADOR ESCOLAR 100 HORAS

RS 160,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

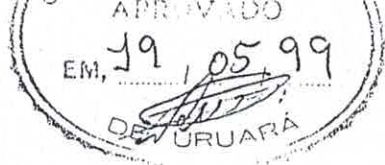
Secretário Escolar

Para escolas com até 1.000 alunos	R\$ 300,00
Vencimento	R\$ 60,00
Gratificação de função 20%	R\$ 60,00
Registro de Secretário(a) 20%	R\$ 420,00
<b>Total</b>	

Para escolas com mais de 1.000 alunos	R\$ 320,00
Vencimento	R\$ 128,00
Gratificação de função 40%	R\$ 128,00
Registro de secretário(a) 40%	R\$ 576,00
<b>Total</b>	



**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE SERVIDORES LOTADOS NA S. EDUCAÇÃO. 43**



CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AUXILAR ADMINISTRATIVO	13	N.M R\$ 200,00	Ensino Médio Completo	Executar serviços de datilografia, controle dos atos administrativo, arquivo de documentos, almoxarifado, controle de estoque, protocolo da documentação recebida e expedida, bem como executar outras tarefas em atendimento a ordem do superior hierárquico.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	NM R\$ 300,00	Ensino Médio Completo, Certificado de c/ curso de datilografia.	Serviço de redação e registros de todos os atos administrativo, serviço de datilografia, assessoria especializada aos Diretores e Vice-Diretores, ao Secretário, bem como executar outras tarefas.
TEC.COMPUTAÇÃO	03	R\$ 300,00	Ensino Médio Completo e certificado de conclusão de curso de computação.	Serviço de digitação, Impressão, Trabalhos com Windows, Word, Excell, Power Point, Draw Corel, DOS, Fax Modem, Multimídia Internet e outros compatíveis com o Cargo.

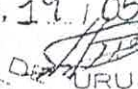
QUADRO DE CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE SERV. LOTADOS NA S. DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

CARGOS	Nº/DE CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
VIGIA I	12	R\$ 136,00	Ensino fundamental incompleto	Executar tarefas de vigilância do Prédio Secretária Municipal, das Escolas Municipais, órgãos da Secretaria, veículos e todos equipamentos, documentação e outros correlatos ao cargo.
SERVENTE I	45	R\$ 136,00	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços de Limpeza no Prédio da Escola e serviços de equipamentos, copa, cozinha, copeira, preparar servir a merenda e outros relacionados com atividade de seu Cargo.
SERVIÇOS GERAIS	8	R\$ 136,00	Ensino Fundamental Incompleto	Executar tarefas, mensageiro, consertos, pintura, arrumação, controle de entrada e saída de alunos do Prédio da Escola e outras atividades inerentes ao Cargo, no cumprimento de ordem de seu Superior Hierárquico.
MOTORISTA	5	R\$ 200,00	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação no mínimo "C"	Dirigir o Veículo da Secretaria, sob a orientação hierárquica de seu superior, zelar pela manutenção, limpeza e conservação do Veículo
SECRETARIA ESCOLAR	07	R\$ 300,00	Habilitação específica e autorização do órgão competente	Executar tarefa de serviço de Secretaria Escolas.

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT.	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$300,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Executar serviços de: acompanhar o Saldo Bancário das Contas, acompanhar a confecção da Folha de Pagamento dos Servidores e dos Professores, controlar a Receita e encaminhar ao Secretário relatório semanal das despesas especificando o objeto, quantidade e o fornecedor, acompanhar o Processo de Licitação e ordenar as compras após a autorização. Responsabilidade direta sob a coordenação e fiscalização dos trabalhos do pessoal do Recursos Humanos, manter a relação de móveis e imóveis da Secretaria atualizada, fiscalizar os trabalhos Protocolo, atualizar-se sobre os Direitos e Deveres dos Servidores, Professores, cobrar o andamento das Comissões e Sindicatos, preparar lotação, férias, licenças, ficha funcional, organizar e manter a vida funcional dos servidores e professores e administrar os serviços da Secretaria.
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 300,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Assessorar o Secretário nas funções administrativas junto às Direções de outras esferas de governos Entidades Públicas ou controle de atendimento ao Público no Gabinete, preparar registro, publicações e expedições dos atos do Secretário, atualizar a legislação do Magistério, preparar encontros, reuniões e outros eventos relacionados com a Secretaria de
DIRETOR DE GABINETE	01	R\$300,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Assessorar o Secretário nas funções administrativas junto às Direções de outras esferas de governos Entidades Públicas ou controle de atendimento ao Público no Gabinete, preparar registro, publicações e expedições dos atos do Secretário, atualizar a legislação do Magistério, preparar encontros, reuniões e outros eventos relacionados com a Secretaria de

EM, 19/05  
  
 DEPARTAMENTO DE JURURIA

APPROVADO  
 EM, 19, 05, 99  
 DE CURUARA

ANEXO X

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA F.G.

CLASSES	NÍVEL	VALOR	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
MAGISTÉRIO	F.G.1	R\$50,00	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade Escolar do ensino fundamental e médio
	F.G.2	R\$80,00	=	=
	F.G.3	R\$150,00	=	=
	F.G.4	R\$200,00	=	=
	F.G.5	R\$300,00	=	=
	F.G.6	R\$400,00	=	=
	F.G.7	R\$500,00	=	=